PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

, DE 2022

(Do Sr. Ricardo Izar)

Susta o Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

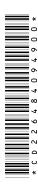
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se do Decreto que regulamenta a proteção e exploração de cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional. Ele revoga o Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990.

O Decreto apresenta diversos retrocessos do ponto de vista da preservação e conservação do patrimônio espeleológico brasileiro. Em resumo as alterações mais significativas e preocupantes são: permite que o órgão ambiental licenciador autorize a destruição total ou parcial de cavernas de máxima relevância por atividades ou empreendimentos considerados de utilidade pública; excluí dos atributos que classificam uma cavidade subterrânea como de máxima relevância as condicionantes morfologia única, isolamento geográfico, interações ecológicas únicas, cavidade testemunho e hábitat essencial para preservação de populações geneticamente viáveis de espécies de troglóbios endêmicos ou relictos; possibilita que o empreendedor solicite a revisão, a qualquer tempo, da classificação do grau de relevância de cavidade natural subterrânea; possibilita que o empreendedor compense o impacto sobre uma cavidade subterrânea com a preservação de uma cavidade testemunho qualquer; deixa aberta a possibilidade do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado de Infraestrutura realizar modificações





em atributos ambientais similares da classificação de relevância e definir outras formas de compensação através de atos normativos.

Segundo a Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE) o Decreto foi construído sem qualquer participação da sociedade civil e mostra a interferência direta dos Ministérios de Estado de Minas e Energia e de Infraestrutura em uma matéria que é de interesse ambiental.

Não obstante, o Decreto fere claramente o dever constitucional do poder público de proteger o meio ambiente previsto no art. 225 da Carta Magna e também o dever do poder público previsto na Constituição de preservar processos ecológicos essenciais.

Podemos ainda arguir de inconstitucional o novel Decreto presidencial, por extrapolar a competência regulamentar do Poder Executivo, imiscuindo-se em temática de exclusiva competência legislativa da União, se viéssemos a entender que ali se busca legislar sobre cavidades naturais subterrâneas, prescindindo da necessária elaboração pela via congressual, *ex vi* do art. 48, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Diante do exposto, e da flagrante inconstitucionalidade da matéria em tela, solicitamos aos nobres pares a aprovação desde PDL de forma a impedir mais este ataque ao meio ambiente.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Ricardo Izar Progressistas/SP



